



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº 36 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 23.06.2021

01	Proc. 1293/21	Ver. Renan Normando	Dispõe e disciplina a autorização de animais domésticos no interior dos veículos integrantes do transporte público no Município de Belém-Pa, e dá op
02	Proc. 1294/21	Ver. Renan Normando	Institui o Dia em Memória dos Trabalhadores que faleceram durante o combate ao coronavirus no Município de Belém.
03	Proc. 1302/21	Ver. Juá	Ficam destinados 2% (dois por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais públicos às mulheres vítimas de violência doméstica e as ofendidas por tentativa de crime de feminicídio do município de Belém, e dá op.
04	Proc. 1304/21	Ver. Bieco	Reconhece como de Utilidade Pública para o Município de Belém, o Instituto Maria & Marias - IMM, e dá op.



1293, 23.06.21, 10433

Presidente

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RENAN NORMANDO

PROJETO DE LEI N° _____

Dispõe e disciplina a autorização de animais domésticos no interior dos veículos integrantes do transporte público no município de Belém-PA e dá outras providências.

Art. 1º É permitido o transporte de animais domésticos de até 10 kg (dez quilos) no interior dos veículos integrantes do transporte público de passageiros no Município de Belém-PA, desde que acompanhados por seus responsáveis e atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - A carteira de vacinação do animal deverá ser apresentada por seu responsável, constando como válidas, no mínimo, as vacinas antirrábica e polivalente;

II - O animal deverá estar visivelmente asseado, com vistas à preservação da sua saúde e à prevenção na possibilidade de transmissão de doenças aos passageiros, funcionários em serviço no veículo e outros animais que estiverem presentes;

III - O animal deverá estar acomodado e resguardado em dispositivo ou meio apropriado para seu transporte, que se apresente higiênico, isento de dejetos e resistente.

§ 1º O animal e seu responsável deverão desembarcar do veículo no ponto de parada mais próximo, em caso de, durante o trajeto, haver a necessidade de higienização na ocorrência de dejetos, conforme o referido no inciso III deste artigo, resguardando a condição cumulativa imposta para o transporte do animal;

§ 2º Será obrigatório o desembarque do animal que passar a emitir ruídos excessivamente perturbadores durante a viagem;

§ 3º Não caberá ao transportador qualquer responsabilidade por dano à integridade física do animal a que não der causa no período do transporte;

§ 4º A critério do responsável, o animal poderá ser sedado para a viagem, desde que sob supervisão ou laudo de médico veterinário, sem qualquer responsabilidade para o transportador;

§ 5º O encarregado pelo animal será responsável por quaisquer danos às pessoas ou patrimônio que o animal sob sua guarda vier a causar durante o transporte.

Art. 2º O traslado dos animais domésticos, ressalvadas as hipóteses de cães-guias, não poderá ser realizado entre às 06 h (seis horas) e às 09 h (nove horas) e entre às 18 h (dezoito horas) e às 20 h (vinte horas), preservando-se assim os horários de pico.

Art. 3º É impedido o transporte de animal que, por sua ferocidade, peçonha ou estado de saúde, comprometa o conforto e a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros.


Art. 4º Será cobrada a tarifa regular da linha pelo assento utilizado para o transporte do animal, se for o caso.

Art. 5º Fica limitado a três (03) o número de animais a serem transportados a bordo do veículo, por viagem, com exceção de cães-guias, haja vista que a quantidade desses animais diz respeito à necessidade do portador deficiência-visual.

Art. 6º Em quaisquer das hipóteses previstas nesta Lei, o transporte e a permanência de cães-guias deverão observar o que dispõe a Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, Salão Plenário Vereador “Lameira Bittencourt”,
aos 02 dias do mês de junho do ano de 2021.


RENAN NORMANDO
Vereador – PODEMOS.

JUSTIFICATIVA

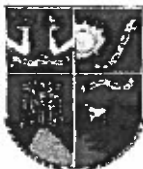
O transporte público coletivo possibilita o acesso à diferentes locais e influencia o deslocamento e a mobilidade de pessoas dentro de uma cidade. Indivíduos com deficiência ou mobilidade reduzida necessitam de ações que agregam planejamento e execução de medidas que tornem o transporte público acessível (cão guia), e ambas as circunstâncias se aplicam ao animal doméstico sob guarda responsável.

Além disso, hoje em dia, contamos com o Hospital Público Veterinário Municipal para atender os animais da região metropolitana de Belém. Contudo, a maior parte dos usuários dos serviços oferecidos pelo local não dispõem de automóvel particular, bem como não tem condições de pagar pelo transporte particular ofertado por taxis e motoristas de aplicativos.

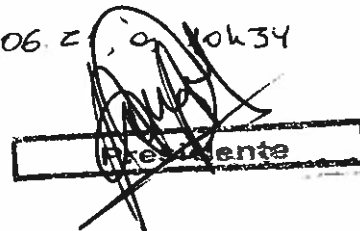
Diante disso, objetivou-se com o presente projeto de lei, permitir a acessibilidade de animais domésticos no interior dos veículos integrantes do transporte público no Município de Belém-PA, garantindo o direito social à locomoção.

Nesse sentido, o presente projeto de lei tem por objetivo assegurar aos portadores de deficiência visual o direito de acesso e permanência em meios de transporte acompanhado de seu cão-guia. Tal projeto nada mais é do que uma expressão do direito constitucional de ir e vir, que deve ser garantido a todos os cidadãos, independentemente de sua condição e que também deve ser assegurado aos portadores de deficiência física.

Diante do exposto, visando assegurar direitos fundamentais, bem como garantir o pleno gozo do espaço urbano aos cidadãos do Município de Belém, clama-se aqui pelo parecer favorável ao presente Projeto de Lei.



1294, 23.06.21, 09:10h34



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RENAN NORMANDO

PROJETO DE LEI Nº _____

Institui o Dia em Memória dos Trabalhadores que faleceram durante o combate ao Coronavírus no Município de Belém.

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município, o dia 02 de maio como “Dia em Memória dos Trabalhadores que faleceram durante o combate ao Coronavírus” no Município de Belém.

Art. 2º - O Dia Municipal em Memória dos Trabalhadores que faleceram durante o combate ao Coronavírus tem por objetivo lembrar e homenagear os profissionais que atuaram na linha de frente durante a pandemia e infelizmente tiveram suas vidas ceifadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, Salão Plenário Vereador “Lameira Bittencourt”,
aos 23 dias do mês de junho do ano de 2021.

RENAN NORMANDO
Vereador – PODEMOS.

JUSTIFICATIVA

Em solidariedade aos familiares, amigos e colegas de trabalho dos profissionais que deram as suas vidas no combate ao Coronavírus, apresenta-se este Projeto de Lei em que se dedica o dia 02 de maio como Dia em Memória dos Trabalhadores que faleceram durante o combate ao Coronavírus no Município de Belém.

É de conhecimento geral que os profissionais de linha de frente deram suas vidas para salvar a população no combate ao Coronavírus. Assim, podem ser tranquilamente considerados nossos heróis e merecem todas as nossas homenagens.

O dia 02 de Maio foi escolhido para homenagear estes profissionais pois foi a data da primeira perda entre os indivíduos que trabalham no serviço de resgate de emergência. No dia 02 de maio de 2020, veio a óbito o técnico de enfermagem Jaílson Lemos, o “Jajá”, a primeira vítima do Samu atingida pelo Coronavírus.

Fonte: <https://ver-o-fato.com.br/belem-enfermeira-e-a-quarta-vitima-da-covid-no-servico-de-resgate/>



Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos

1302, 23.06.21, 14h03


Presidente

PROJETO DE LEI Nº. _____ /2021

“Ficam destinados 2% (dois por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais públicos às mulheres vítimas de violência doméstica e as ofendidas por tentativa de crime de feminicídio do município de Belém e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Belém institui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam destinados 2% (dois por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais públicos construídos com recursos próprios do erário da Prefeitura do Município de Belém ou adquiridos via convênio com o Poder Público ou com a iniciativa privada, às mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º - A violência contra a mulher tratada no caput do art. 1º deverá ser comprovada por expedientes e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia:

I – do Inquérito Policial elaborado nas delegacias especializadas na defesa e proteção das mulheres;

II – da denúncia criminal;

III – da decisão que concedeu a medida protetiva de urgência;

IV – da sentença penal condenatória;

V – da certidão ou do laudo social de acompanhamento psicológico, emitido por entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais de notória participação nas causas de defesa da mulher.

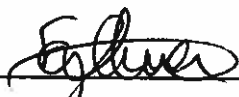
Art. 3º – Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com outros órgãos da Administração Pública Municipal, atender as mulheres beneficiárias do disposto no art. 1º e encaminhar para a Secretaria de Habitação, para cadastramento e devidas providências.

Art. 4º - Somente farão jus ao contemplamento do benefício e enquadramento no disposto no art. 1º desta Lei, as mulheres que forem, comprovadamente, residentes no município há mais de 2 (dois) anos.

Art. 5º - Fica obrigado os órgãos envolvidos no cadastro, acompanhamento e contemplação do benefício o sigilo sobre os dados pessoais e documentações da beneficiada e seus dependentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 23 de junho de 2021



GLEBSON CAVALCANTE DA SILVA

Vereador Juá- Republicanos



***Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos***

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei visa amparar mulheres que vivenciam a violência doméstica em seus lares e relacionamentos. Hoje, em nossa sociedade, há um alto índice de violência doméstica que culminam em feminicídio, estando nosso país entre as 10 (dez) nações mais violentas para as mulheres.

A mulher brasileira é uma das que mais sofrem com a violência doméstica em todo o mundo: o Brasil, especificadamente, ocupa a quinta posição no ranking do feminicídio. Somente em 2019, foram 1326 mortes provocadas pelo ódio ao sexo feminino, uma alta de 7,1% em comparação com o ano anterior. No ano de 2020, segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMDH), em um mês de quarentena, as denúncias por telefone desse tipo de violência aumentaram 40%.

Em nosso município contamos com o atendimento prestado pela Secretaria de Assistência Social com seus centros de referência, hoje disponibilizados em alguns bairros (CRAS) e também especializados (CREAS), assim como a alta complexidade, porém ainda muito limitado no que diz respeito à proteção da vítima, pois esbarra em muitas dificuldades.

Insta salientar, que na grande maioria dos casos, a dependência financeira é um dos fatores que impedem a quebra do ciclo de violência, pois a maioria das mulheres não se separam de seu agressor por não ter onde residir e essa situação piora quando existem filhos dependentes.

Sendo assim peço apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto, para que possamos garantir que essas mulheres possam ter uma moradia digna, aonde não precisem depender do agressor para terem um lar.

1304, 23.06.21, on 11h42



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador - BIECO

Presidente

PROJETO DE LEI DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM Nº _____, DE 2020.

Reconhece como de Utilidade Pública para o Município de Belém, o Instituto Maria & Marias - IMM, e dá outras providências.

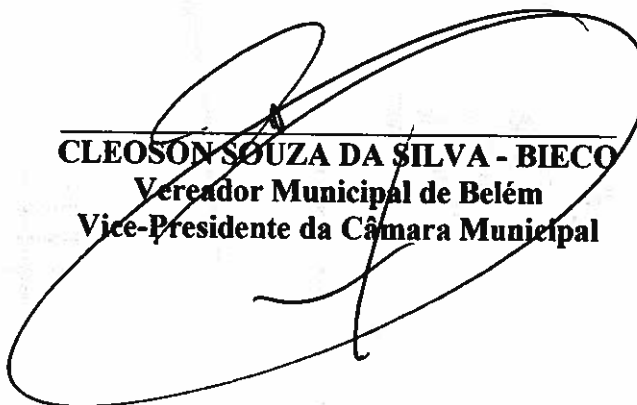
A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade Pública para o Município de Belém, o Instituto Maria & Marias – IMM com sede e foro nessa cidade de Belém, no Estado do Pará.

Parágrafo único. A entidade de que trata esse artigo, gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidades públicas Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO LAMEIRA BITENCOUT, EM 23 DE JUNHO DE 2021.



CLEOSON SOUZA DA SILVA - BIECO
Vereador Municipal de Belém
Vice-Presidente da Câmara Municipal



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador - BIECO

JUSTIFICATIVA

O **Instituto Maria & Marias – IMM**, é pessoa Jurídica de direito privado, de fins não lucrativos com sede e foro no Município de Belém no Estado do Pará, fundada em 03 de setembro de 2017.

Considerando as desigualdades sociais, a proliferação da pobreza e a má distribuição de renda, o **Instituto Maria & Marias- IMM** vem realizando trabalhos comunitários e promovendo ações proporcionando o bem-estar e a melhoria de qualidade de vida de pessoas que vivem em estado de vulnerabilidade social, através do assistencialismo social junto à comunidade carentes, atendendo crianças, adolescentes, jovens e idosos com visitação, acompanhamento familiar, atendimento pedagógico, inclusão social, qualificação profissional, oficinas, além de ações voltadas a comunidade de forma gratuita.

O **Instituto Maria & Marias – IMM**, atende os bairros mais populoso do nosso Município o chamado Distrito D'Água trazendo esperanças atuando nas transformações diretamente ou indiretamente nas comunidades dos bairros do Guamá, Terra-Firme, Canudos, Jurunas e condor, além de São Brás e cabanagem através de projetos sociais e resgatando vidas nas periferias de Belém, atuando em outros bairros de Belém, levando oficinas e cursos profissionalizantes.

Atualmente o Instituto Maria & Marias – IMM, atende aproximadamente cerca de 4 mil pessoas, independente de raça, cor, religião e classe social. Motivado pela inclusão social e a melhoria da qualidade de vida que são beneficiados através de projetos sociais ligados ao Esporte, Saúde ou qualificação profissional.

Vários projetos se destacam dentro do Instituto, contemplando várias idades sem restrição entre eles podemos destacar: a) **Cuidar na Melhor Idade**, práticas de exercício simples a partir de 55 anos, melhorando a respiração e equilibrando a saúde, mente e corpo, b) **Comunidade Fitnes**, o projeto contempla adolescentes, jovens e



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador - BIECO

adultos, a partir da idade de 15 anos através da ginástica trazendo diversos benefícios a saúde e bem-estar, c) **Projeto Meninos de Maria**, contempla meninos e meninas entre 6 a 18 anos através do FUTSAL, vale ressaltar que para fazer parte desse projetos todos tem que ter frequência e ter boas notas em sala de aula, onde se destaca vários benefícios para a criança entre elas o trabalho em equipe, combate à criminalidade e ociosidade, o uso de drogas, d) **Projeto Bieco Team**, contempla pessoas a partir de 04 anos de idade, são diversas modalidades de lutas com disciplina física e mentais, que possibilitam o desenvolvimento social e educacional através da disciplina e autocontrole, e) **Comunidade e Teatro**, contempla jovens a partir de 15 anos de idade, incluindo esses jovens a acesso a cultura-socio-educativa através da dança e do teatro, f) **Ballet na Comunidade**, contempla meninos e meninas entre 3 a 25 anos que através da dança estimula o corpo e a mente, respiração e leveza, autoconhecimento e o equilíbrio pessoal, g) **o Projeto Cine Favela**, tem por objetivo fortalecer vínculos familiares e sócias por meio do cinema, buscando o entretenimento e o lazer de pessoas carentes.

Vale ressaltar que o maio objetivo de todos os projetos é a inclusão social, tirando essas pessoas da ociosidade e do mundo do crime em geral, sendo matéria na Tv liberal no programa **Liberal Comunidade** no dia 23/05/2021.

Através do voluntariado e parceria o Instituto desenvolve ações de cidadania como Emissão de Documentos, Palestras e Teste na área da Saúde, beneficiando centenas de pessoas que buscam os serviços ofertado pelo Instituto.

O **Instituto Maria & Marias – IMM**, também oferece cursos de capacitações profissional contemplando adolescentes, jovens e adultos a partir dos 16 anos, transformando vidas dessas pessoas e preparando para o mercado de trabalho.

Na época Natalina proporciona um dos maiores Eventos do distrito D'Água “ o **Natal Solidário**”, 12 anos de tradição trazendo alegria e entretenimento a cerca de 4 mil pessoas aproximadamente de diversos bairros da área metropolitana e da Região do Guamá, Terra-Firme, Jurunas, Canudos e Cremação se tornando um dos maiores



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador - BIECO**

Eventos do Estado do Pará, devolvendo principalmente o espírito de natalino para aquelas pessoas que estão em situação de vulnerabilidade social.

É de extrema importância por tantos benefícios que o **Instituto Maria & Marias – IMM** traz para a nossa sociedade Belenense, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente;

PLENÁRIO LAMEIRA BITENCOUT, EM 23 DE JUNHO DE 2021.



CLEOSON SOUZA DA SILVA - BIECO
Vereador Municipal de Belém
Vice-Presidente da Câmara Municipal